



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA FARMÁCIA+ NO MUNICÍPIO DE COLATINA - ES, PARA DISPENSAÇÃO SUBSIDIÁRIA E TEMPORÁRIA DE MEDICAMENTOS DA REMUME NA REDE PRIVADA, QUANDO HOUVER INDISPONIBILIDADE NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORA: VEREADORA LUNANDA VAGO.

À CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa FARMÁCIA+, com a finalidade de - de forma subsidiária e temporária - viabilizar a dispensação de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), por meio de farmácias e drogarias da rede privada local, exclusivamente quando houver indisponibilidade comprovada no estoque da Farmácia Básica Municipal.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Parágrafo único: A execução do Programa dar-se-á mediante credenciamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, por meio de instrumento jurídico específico que definirá direitos, deveres, responsabilidades, padrões de controle, auditoria e sanções aplicáveis.

Art. 2º - O acesso ao Programa FARMÁCIA+ dependerá da apresentação, pelo usuário, de receita médica ou odontológica válida e de Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento (CIM), emitido por órgão da Secretaria Municipal de Saúde ou pela Farmácia Básica Municipal, nos termos do regulamento.

Parágrafo único: O CIM (Comprovante de Indisponibilidade de Medicamento) terá validade e forma definidas em ato regulamentar, vedada a reutilização para aquisição múltipla do mesmo medicamento fora dos critérios estabelecidos.

Art. 3º - Após a dispensação do medicamento ao usuário, a farmácia credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória exigida em regulamento, para fins de ressarcimento, observados os critérios de economicidade, rastreabilidade e conformidade sanitária.

Art. 4º - O ressarcimento pelo Município observará preços de referência oficiais, definidos e periodicamente revisados em ato do Poder Executivo, vedado o pagamento de valores superiores aos parâmetros de referência, bem como qualquer forma de reajuste automático sem prévia justificativa técnica.

Parágrafo único: O regulamento estabelecerá critérios objetivos de composição de preços, mecanismos de glosa por inconformidades e prazos de pagamento





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

condicionados à regularidade da documentação e à disponibilidade orçamentária.

Art. - 5º As farmácias e drogarias credenciadas deverão manter regularidade fiscal, sanitária e cadastral, observar as normas técnicas da ANVISA e do Município, emitir documento fiscal discriminado em nome do usuário, apresentar relatórios periódicos e submeter-se à fiscalização e às auditorias dos órgãos competentes, sob pena de advertência, suspensão, descredenciamento e demais sanções previstas no instrumento jurídico e no regulamento.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a execução do Programa, definindo fluxos operacionais, modelos de documentos, controles internos, auditoria, mecanismos de prevenção a fraudes, critérios de glosa e sanções, bem como os procedimentos de transparência ativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ficando a implementação condicionada à abertura de crédito específico, se necessário.

Art. 8º Os atos de execução do Programa, inclusive valores ressarcidos, farmácias credenciadas, quantitativos e auditorias, serão objeto de publicidade ativa no Portal da Transparência, sem prejuízo do controle interno e externo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2026

LUNANDA VAGO

VEREADORA





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa FARMÁCIA+ como medida subsidiária e temporária para assegurar a continuidade de tratamentos quando houver desabastecimento pontual da Farmácia Básica Municipal, preservando a competência administrativa do Executivo para regulamentar e executar a política pública com observância às normas de licitações, controle e responsabilidade fiscal.

A iniciativa concretiza o direito fundamental à saúde, assegurando acesso universal e igualitário aos medicamentos essenciais da REMUME, sem ingerência indevida na organização administrativa, ao remeter os aspectos operacionais ao regulamento e ao credenciamento conforme a legislação federal de contratações públicas.

O modelo proposto adota critérios técnicos, impessoais e isonômicos, com ampla publicidade, preços de referência oficiais, auditoria, glosas e transparência ativa, prevenindo riscos de sobrepreço, favorecimento ou fraudes, e fortalecendo a governança do gasto público.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao condicionar a execução à compatibilidade com PPA, LDO e LOA, o texto preserva a responsabilidade fiscal e evita a criação de despesa obrigatória automática.

Trata-se de instrumento de gestão eficiente e humanizada para mitigar os impactos do desabastecimento temporário, reduzir riscos clínicos e evitar agravamentos e internações desnecessárias, com controle rigoroso e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância social e da conformidade jurídico-constitucional da proposta, requer-se o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 2026

LUNANDA VAGO
VEREADORA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em **13/02/2026 08:01**

Checksum: **DCD179EBF1D7A48029CEB68ED575AF9A792666C1B92DB6F7D457553758C15A60**

